

## RESOLUÇÃO Nº 542/2007

Altera a [Resolução nº 414](#), de 25 de junho de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos VI e IX, da [Resolução nº 420](#) de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a [Resolução nº 414/2003](#), publicada no “Diário do Judiciário” de 27 de junho de 2003, aos novos padrões de vencimentos previstos na [Lei nº 16.645](#), de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 561 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada em 11 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da [Resolução nº 414/2003](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, mediante Portaria, alterar a tabela de diárias, a fim de atualizar os valores ali previstos, respeitado o limite máximo correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal do magistrado ou a mesma fração do valor correspondente ao padrão de vencimento PJ-93, para o servidor.”

Art. 2º As faixas de remuneração da Tabela de Diárias dos Servidores, constantes do Anexo Único da [Resolução nº 414/2003](#), passam a ser as seguintes:

I - primeira faixa: PJ-01 a PJ-36;

II - segunda faixa: PJ-37 a PJ-50;

III - terceira faixa: PJ-51 a PJ-64;

IV - quarta faixa: PJ-65 a PJ-93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2007.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO  
Presidente